



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 19957.009225/2016-26

Reg. Col. 0612/2017

Acusado: JSW Auditores Independentes S/S

Assunto: Apurar eventual responsabilidade de auditor independente por descumprimento do dever de submeter-se à revisão do seu controle de qualidade – art. 33 da Instrução CVM nº 308/1999.

Diretor Relator: Pablo Renteria

VOTO

I – Da Origem

1. Cuida-se de processo administrativo sancionador instaurado pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria (“SNC”) para apurar a responsabilidade de JSW Auditores Independentes S/S (“JSW Auditores”) por suposta infração à regra estabelecida no art. 33 da Instrução CVM nº 308/1999 (“Instrução 308”) que estabelece que “os auditores independentes deverão, a cada quatro anos, submeter-se à revisão do seu controle de qualidade, segundo as diretrizes emanadas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e do Instituto Brasileiro de Contadores – IBRACON, que será realizada por outro auditor independente, também registrado na Comissão de Valores Mobiliários, cuja escolha deverá ser comunicada previamente a esta Autarquia”.

2. Cumpre esclarecer inicialmente que o presente processo administrativo sancionador tramita sob o rito simplificado definido no art. 38-A da Deliberação CVM nº 538/2008, tendo em vista que versa sobre matéria elencada no anexo 38-A da referida Deliberação. Por esse



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

motivo, adoto o relatório elaborado pela SNC,¹ com fundamento no art. 38-D da mencionada norma.

II – Do Mérito

3. Conforme esclarecido pela SNC, o programa de revisão externa de qualidade (“Programa”) prevê que o auditor independente submeta determinados trabalhos à revisão de outro auditor independente, também registrado na CVM. Os trabalhos a serem revisados devem versar sobre auditorias concluídas no exercício anterior ao do Programa, e ainda, sobre os controles internos do auditor. No contexto do Programa, o primeiro auditor é chamado de “Revisado”, e, o segundo, de “Revisor”.

4. O CFC, por seu turno, regulamentou tal Programa por meio da Resolução CFC nº 1.323, de 21 de janeiro de 2011 (norma NBC PA 11 – Revisão Externa de Qualidade pelos Pares), a qual prevê que cabe ao Revisado contratar seu respectivo Revisor e, após a contratação, comunicar o nome do contratado ao CRE/CFC. Dita resolução determina, em seu item 52, que o Comitê Administrador da Revisão Externa de Qualidade (CRE), responsável pela administração do Programa:

“deve encaminhar, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, expediente aos auditores selecionados para se submeterem à Revisão pelos Pares, com comunicação dos prazos a serem observados para indicação do auditor-revisor e para a entrega do relatório de revisão”.

5. De acordo com o item 4 da NBC PA 11, a chamada “Revisão pelos Pares” busca verificar, por meio de avaliações realizadas pelos próprios integrantes da categoria: (i) se os procedimentos e as técnicas de auditoria utilizados para execução dos trabalhos nas empresas clientes estão em conformidade com as normas técnicas e profissionais emitidas pelo CFC; e (ii) se o sistema de controle de qualidade desenvolvido e adotado pelo Auditor está adequado.

6. Conforme relatado pela SNC, a JSW Auditores foi selecionada para se submeter ao programa em 2016 (ano-base 2015), porém não informou ao CFC o nome do auditor revisor

¹ Doc. SEI nº 0419663.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5ª e 23-34ª Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

no prazo legal, motivo pelo qual aquele órgão comunicou à CVM, em 10.6.2016,² acerca do potencial descumprimento do Programa.

7. A JSW Auditores argumentou em sua defesa que não indicou auditor revisor porque não vem exercendo atividade de auditoria independente desde 2010, não estando, no seu entendimento, enquadrada nas disposições que regem o Programa. Isso porque ao não realizar auditorias, não haveria papéis de trabalho ou relatórios de auditoria disponíveis para serem submetidos à revisão. Além disso, alegou a defesa que não possui quadro técnico de auditoria, o que também inviabilizaria o cumprimento do Programa de Educação Continuada.

8. Os argumentos, contudo, não afastam a obrigatoriedade de cumprimento do Programa. Do informado pela JSW Auditores depreende-se que, de longa data, não vem exercendo atividade de auditoria externa, embora permaneça regularmente registrada nesta CVM. Ocorre que não há na norma supressão de tal obrigação para os auditores que não tenham exercido suas atividades durante determinado período.

9. Em sentido oposto, o item 7 da NBC PA 11³ determina que mesmo os auditores que não executaram trabalhos de auditoria no ano-base em que seriam examinados estão sujeitos à Revisão pelos Pares, se sorteados pelo CRE para o programa.

10. Diante das provas constantes dos autos, bem como da análise realizada pela SNC, restou incontroversa a violação do disposto no art. 33 da Instrução 308, ao não se submeter ao programa de revisão externa de qualidade pelos pares, mesmo tendo sido selecionada pelo CFC.

11. O histórico do acusado revela ainda a reiteração da irregularidade, vez que a JSW Auditores foi: (i) condenada⁴ ao pagamento de multa de R\$ 25.000,00, no âmbito do processo administrativo sancionador CVM nº RJ2015/10367, por não ter se submetido ao programa de revisão externa de qualidade em 2015 (ano-base 2014); (ii) condenada⁵ à penalidade de

² Ofício 018/16 CRE

³ “7. A revisão deve ser organizada para permitir que o auditor-revisor emita opinião sobre o sistema de controle de qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelo auditor-revisado no período coberto pela revisão, independentemente de o mesmo ter realizado trabalho com emissão de relatório de auditoria no período sob revisão.”

⁴ Condenação Transitada em julgado. 415ª Sessão de Julgamento do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, em 24.7.2018.

⁵ No âmbito do Processo Administrativo Sancionador nº SEI 19957.011631/2017-30, julgado em 30.10.2018.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

suspensão, pelo prazo de cinco anos, do registro para o exercício da atividade de auditoria independente, por não ter se submetido ao programa de revisão externa de qualidade em 2017 (ano-base 2016).

12. Cumpre ressaltar adicionalmente que a JSW havia sido selecionada no exercício de 2014 (ano-base 2013), para se submeter ao Programa de Revisão, mas não indicou o auditor-revisor, nem atendeu ao pedido de esclarecimento da SNC a respeito dessa omissão, o que levou a área técnica a lhe enviar um Ofício de Alerta, para que cumprisse, doravante, as normas referentes à Revisão Externa de Qualidade.

13. A meu ver, o reiterado descumprimento do Programa de Revisão poderia em tese justificar a cominação, no presente caso, da penalidade de suspensão do registro perante a CVM. No entanto, considerando que essa penalidade já foi aplicada à acusada,⁶ entendo que a imposição de uma segunda pena de suspensão restaria desprovida de efetividade.

14. Assim, por todo o exposto, voto, com fundamento no art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/1976, pela condenação do Auditor Independente Pessoa Jurídica JSW Auditores Independentes S/S à penalidade pecuniária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por não ter se submetido ao Programa de Revisão Externa de Qualidade para o exercício de 2016, ano-base 2015, em violação ao disposto no artigo 33 da Instrução CVM nº 308/1999, regulamentada pela NBC PA 11 – Revisão Externa de Qualidade pelos Pares, aprovada pela Resolução CFC nº 1.323/2011.

É como voto.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2018.

Pablo Renteria

DIRETOR RELATOR

⁶ V. nota nº 5 *supra*.